

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 614-20/82

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

A U T U A Ç Ã O

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano
de 1982, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
FLÁVIO ROBERTO MARTINS E OUTROS (07) contra
COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA=COOPAVE

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

07 rctes:

OBJETO: Sals., desc.sem.rem.,adic.insal.seus refl.,FGTS.,juros corr.m
anot.CP alteração sal.ativ.insal.rev.med.injusta.

- 1º- Cr\$ 20.000,00
- 2º- Cr\$ 40.000,00
- 3º- Cr\$ 25.000,00
- 4º- Cr\$ 23.000,00
- 5º- Cr\$ 25.000,00
- 6º- Cr\$ 30.000,00
- 7º- Cr\$ 25.000,00

Eloá de Almeida Pereira Pinto
Advogada

OAB/RS 11.551

C P F 153281800/97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO-RS.

Reclamantes: FLÁVIO ROBERTO MARTINS e OUTROS (07).

Reclamada: COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA - COOPAVE.

**J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO**

Nº: 614-20 / 82

Recebido em 16 / 09 / 82

Ass.: SP.

FLÁVIO ROBERTO MARTINS, MIGUEL FRANÇA DE OLIVEIRA, ELOI FRANCISCO DOS SANTOS, HONEIDE ANTÔNIO DE MELO, LAURO GILBERTO DA SILVA DE ALMEIDA, LUIZ VALDEMAR DA SILVA, solteiros, maiores, e NILVO RODRIGUES DE OLIVEIRA, casado, todos brasileiros, industriários, residentes e domiciliados nesta cidade, por sua assistente judiciária, abaixo firmada, procuradora constituída do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Montenegro, mediante instrumentos de mandato inclusos, vêm, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra:
COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA-COOPAVE, estabelecida nesta cidade, na Rua Cel. Álvaro de Moraes, 674, pelos motivos a seguir expostos:

I- FLÁVIO ROBERTO MARTINS:

- 1.- Que foi admitido, em 14 de julho de 1982, quando optou pelo regime do FGTS, estando em vigor seu contrato laboral.
- 2.- Que percebe Cr\$79,58 por hora, cujo pagamento é realizado semanalmente, desempenhando, digo, porém não está anotada a alteração salarial na CTPS.
- 3.- Que labora das 6,30 horas às 11,30 horas e das 13 horas às 18 horas de segunda a sexta-feira, e aos sábados até às 11,30h.

03
01

Eloá de Almeida Pereira Pinto

Advogada

OAB/RS 11.554

CPF 153281800/97

4.- Que em data de 08 de setembro de 1982, a Reclamada suspendeu o Autor imotivadamente.

5.- Que o Autor labora na fábrica de ração, permanecendo exposto a agentes insalubres, isto é, poeira excessiva e barulho, mas não percebe adicional de insalubridade.

EX POSITIS, r e c l a m a:

1- Salários (03 dia)	Cr\$ 1.909,92
2- Descanso semanal remunerado	Cr\$ 636,64
3- Adicional de insalubridade e seus reflexos	a calcular
4- FGTS sobre parcelas postuladas	a calcular
5- Juros e correção monetária	a calcular
6- Anotação na CTPS da alteração salarial e da atividade insalubre.	
7- Revogação da medida injusta.	
- S U B T O T A L	Cr\$ 2.546,56
-Valor aproximado da causa... Cr\$ 20.000,00.	

II- MIGUEL FRANÇA DE OLIVEIRA:

1.- Que foi admitido, em 28 de janeiro de 1982, quando optou pelo regime do FGTS, estando em vigor seu contrato laboral.

2.- Que percebe Cr\$ 79,58 por hora, cujo pagamento é efetuado semanalmente, porém não está anotada a alteração salarial na CTPS.

3.- Que labora das 6,30 horas às 11,30 horas e das 13 horas às 18 horas de segunda a sexta-feira, e aos sábados até às 11,30h.

4.- Que o Autor labora na fábrica de ração, permanecendo exposto a agentes insalubres, isto é, poeira excessiva e barulho , mas não percebe adicional de insalubridade.

EX POSITIS, r e c l a m a:

1- Adicional de insalubridade e seus reflexos	a calcular
2- FGTS sobre parcela postulada	a calcular
3- JUros e correção monetária	a calcular
4- Anotação da alteração salarial e de atividade insalubre na CTPS.	

-Valor aproximado da causa... Cr\$ 40.000,00.

04
00-

Eloá de Almeida Pereira Pinto

Advogada

OAB/RS 11.554

C P F 153281800/97

III- ELOI FRANCISCO DOS SANTOS:

1.- Que foi admitido, em 26 de maio de 1982, quando optou pelo regime do FGTS, estando em vigor seu contrato laboral.

2.- Que percebe Cr\$79,58 por hora, cujo pagamento é realizado semanalmente, porém não está anotada a alteração salarial na CTPS.

3.- Que labora das 6,30horas às 11,30horas e das 13horas às 18 horas de segunda a sexta-feira,e aos sábados até às 11,30horas.

4.- Que em data de 08 de setembro de 1982, a Reclamada suspendeu o Autor imotivadamente.

5.- Que o Autor labora na fábrica de ração, permanecendo exposto a agentes insalubres, isto é, poeira excessiva e barulho , mas não percebe adicional de insalubridade.

EX POSITIS, r e c l a m a:

1- Salários (03 dias)	Cr\$ 1.909,92
2- Descanso semanal remunerado (01 dia).	Cr\$ 636,64
3- Adicional de insalubridade e seus reflexos	a calcular
4- FGTS com acréscimos legais s/parcelas postuladas	a calcular
5- Juros e correção monetária	a calcular
6- Anotação da alteração salarial e da atividade insa lubre na CTPS.	
7- Revogação da medida injusta.	
- S U B T O T A L	Cr\$ 2.546,56
	- Valor aproximado da causa...Cr\$25.000,00.

IV- HONEIDE ANTÔNIO DE MELO.

1.- Que foi admitido, em 26 de maio de 1982, quando optou pelo regime do FGTS, estando em vigor seu contrato laboral.

2.- Que percebe Cr\$ 79,58 por hora, cujo pagamento é realizado semanalmente, porém não está anotada a alteração salarial na CTPS.

3.- Que labora das 6,30horas às 11,30horas e das 13horas às 18 horas de segunda a sexta-feira.e aos sábados até às 11,30horas.

05
06

Eloá de Almeida Pereira Pinto

Advogada

OAB/RS 11.554

CPF 153281800/97

4.- Que o Autor labora na fábrica de ração, permanecendo exposto a agentes insalubres, isto é, poeira excessiva e barulho, mas não percebe adicional de insalubridade.

EX POSITIS, r e c l a m a:

- | | |
|--|------------|
| 1- Adicional de insalubridade e seus reflexos | a calcular |
| 2- FGTS sobre parcela postulada | a calcular |
| 3- Juros e correção monetária | a calcular |
| 4- Anotação da alteração salarial e de atividade insalubre, na CTPS. | |

-Valor aproximado da causa...Cr\$23.000,00.

V- LAURO GILBERTO DA SILVA DE ALMEIDA:

1.- QUe foi admitido, em 10 de maio de 1982, quando optou pelo regime do FGTS, estando em vigor seu contrato laboral.

2.- Que percebe Cr\$79,58, cujo pagamento é efetuado semanalmente, porém não está anotada a alteração salarial na CTPS.

3.- Que labora das 6,30horas às 11,30horas e das 13horas às 18 horas de segunda a sexta-feira, e aos sábados até às 11,30horas.

4.- Que o Autor labora na fábrica de ração, permanecendo exposto a agentes insalubres, isto é, poeira excessiva e barulho, mas não percebe adicional de insalubridade.

EX POSITIS, r e c l a m a:

- | | |
|---|------------|
| 1- Adicional de insalubridade e seus reflexos | a calcular |
| 2- FGTS sobre parcela postulada | a calcular |
| 3- Juros e correção monetária | a calcular |
| 4- Anotação da alteração salarial e de atividade insalubre na CTPS. | |

-Valor aproximado da causa...Cr\$25.000,00.

VI- LUIZ VALDEMAR DA SILVA:

1.- Que foi admitido, em 31 de março de 1982, quando optou pelo regime do FGTS, estando ainda em vigor seu contrato laboral.

2.- Que percebe Cr\$79,58 por hora, cujo pagamento é efetuado semanalmente, porém não foi anotada a alteração salarial na CTPS.

Eloá de Almeida Pereira Pinto

Advogada

OAB/RS 11.554

CPF 153281800/97

3.- Que labora das 6,30horas às 11,30horas e das 13horas às 18 horas de segunda a sexta-feira,e aos sábados até às 11,30horas.

4.- Que, em data de 08 de setembro de 1982, a Reclamada suspendeu o Autor imotivadamente.

5.- Que o Autor labora na fábrica de ração, permanecendo exposto a agentes insalubres,isto é,poeira excessiva e barulho, mas não percebe adicional de insalubridade.

EX POSITIS, reclama:

1- Salários (03 dias)	Cr\$ 1.909,92
2- Descanso semanal remunerado	Cr\$ 636,64
3- Adicional de insalubridade e seus reflexos	a calcular
4- FGTS sobre parcelas postuladas	a calcular
5- Juros e correção monetária	a calcular
6- Anotação na CTPS da alteração salarial e de atividade insalubre.	
7- Revogação da medida injusta.	
- S U B T O T A L	Cr\$ 2.546,56
	-Valor aproximado da causa....Cr\$30.000,00

VII- NILVO RODRIGUES DE OLIVEIRA:

1.- Que foi admitida, em 24 de maio de 1982, quando optou pelo regime do FGTS, estando em vigor seu contrato laboral.

2.- Que percebe Cr\$79,58por hora,cujo pagamento é realizado semanalmente,porém não está anotada a alteração salarial na CTPS.

3.- Que labora das 6,30horas às 11,30horas e das 13horas às 18 horas de segunda a sexta-feira,e aos sábados até às 11,30horas.

4.- Que o Autor labora na fábrica de ração, permanecendo exposto a agentes insalubres,isto é,poeira excessiva e barulho,mas não percebe adicional de insalubridade.

EX POSITIS,reclama:

1- Adicional de insalubridade e seus reflexos	a calcular
2- FGTS sobre parcela postulada	a calcular
3- Juros e correção monetária	a calcular

Eloá de Almeida Pereira Pinto

Advogada

OAB/RS 11.554

C P F 153281800/97

07
90

4- Anotação na CTPS da alteração salarial e da atividade insalubre.

-Valor aproximado da causa... Cr\$25.000,00.

ASSIM SENDO, requerem que se digne V.Exa., determinar a notificação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Esperam os Reclamantes que seja a presente julgada procedente, condenando ao pagamento a Reclamada, de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição dos Autores no dia da audiência, bem como ao pagamento de honorários de A.J. de 20% sobre o valor da causa, na forma legal.

Esperam deferimento.

Montenegro, 16 de setembro de 1982.

Belo Horizonte
Eloá de Almeida Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 — CIC 153281800/97

C E R T I D A O

CERTIFICO que foi designado o dia 27 de 10 de 1982,

14:00 horas, para a realização da audiência, e que, nessa
data foi notificada a procuradora do rete-
Expo. notif. a reda, através do Oficial
de justica.

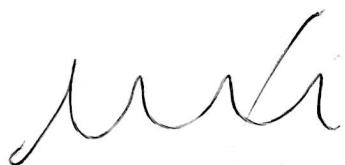
para ciência da designação.

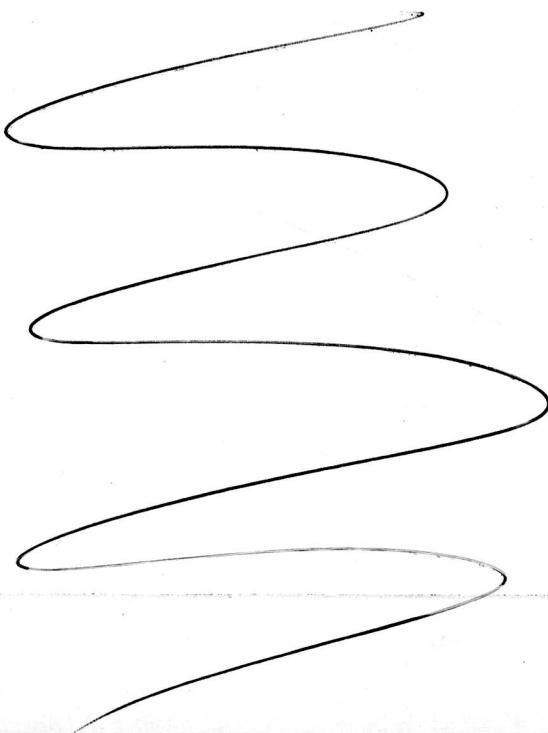
O referido é verdade dos fé.

Em 16 de setembro de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria





08
88

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante
MIGUEL FRANÇA DE OLIVEIRA, FLÁVIO ROBERTO MARTINS, ambos
solteiros, maiores, e NILVO RODRIGUES DE OLIVEIRA, casado,
todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

nomeia e constitue sua bastante procuradora a Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS sob nº 11554, CIC 153281800/97, com escritório profissional na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 632-1562, para o fim especial de:
Promover Ação Trabalhista contra COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA., estabelecida nesta cidade, na Rua Cel. Álvaro de Moraes, 674.

conferindo-lhe, para tanto, os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito, (art. 38 do CPC), para representá-lo em juízo ou fora dele, neste ou em outro estado, podendo a outorgada, no desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, renunciar, firmar compromissos, desistir, e substabelecer com ou sem reserva de poderes. e também receber notificações.

Montenegro, 02 de setembro de 1982.

Miguel F. de Oliveira
Flávio Roberto Martins
Nilvo Rodrigues de Oliveira

CARTÓRIO
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421

Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de Miguel
franca de Oliveira; Flávio Ro
berto Martins; Nilvo Rodrigues
de Oliveira
assinada (s) na presença. Dou fé.
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
MONTENEGRO, _____
-2 SET 1982

Antonio Luiz Kindel — Tabelião
Admir Erion Agendas — Ajudante
Ivete Etapa da Silva — Ajudante

09
00

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante ELOI FRANCISCO DOS SANTOS, HONEIDE ANTÔNIO DE MELO, LAURO GILBERTO DA SILVA DE ALMEIDA e LUIZ VALDEMAR DA SILVA, todos brasileiros, solteiros, meiores, industriários, residentes e domiciliados nesta cidade.

nomeia e constitue sua bastante procuradora a Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS sob nº 11554, CIC 153281800/97, com escritório profissional na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 632-1562, para o fim especial de:

Promover Ação Trabalhista contra COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA., estabelecida na Rua Dr. Álvaro de Moraes, 674, nesta cidade.

conferindo-lhe, para tanto, os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito, (art. 38 do CPC), para representá-lo em juízo ou fora dele, neste ou em outro estado, podendo a outorgada, no desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, renunciar, firmar compromissos, desistir, e substabelecer com ou sem reserva de poderes. e também receber notificações.

Montenegro, 02 de setembro de 1982.

Eloí Francisco dos Santos
Honeide A. de Melo
Lauro G. da Silva de Almeida
Luis Valdemar da Silva

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421

Reconheço autêntica (s) e (s) firma (s) de	
Eloízio Fran cisco dos Santos, Funcionário Tenente da Policia - Lourenço Gilberto da Silva de Oliveira; sua validade assinada (s) na presença. Dou fé. <i>not. da Silva;</i>	
EM TESTEMUNHO.	<i>Eduardo</i> DA VERDADE. <i>Moschen</i>
Antonio Luiz Kindal — Tabelião Adamir Erion Aguiar — Ajudante Ivete Elupe da Silva — Ajudante	

10
80-

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO, com sede nesta cidade, na Rua Fernando Ferrari, nº 1099, representado por seu Presidente DILSON OTÁVIO MARTINS DOS SANTOS.

OUTORGADA : Bel. ELOÃ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, advogada, residente e domiciliada em Montenegro, inscrita na OAB/RS sob nº 11.554 e no CPF sob nº 153281800/97, com escritório profissional nito na Rua Capitão Cruz, 1817, fone 632.20.20.

PODERES : Pelo presente instrumento particular de mandato o outorgante nomeia e constitui a outorgada sua bastante procuradora, para prestar assistência judiciária a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo outorgante, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.584 de 26 de junho de 1970, para o que confere-lhe os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito (art. 38 do C.P.C.), podendo requerer perante qualquer órgão da JUSTIÇA DO TRABALHO, bem como concede-lhe ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, transigir, renunciar, firmar compromissos, desistir, substabelecer com ou sem reserva de poderes, receber notificações, receber quantias, inclusive honorários da assistência judiciária em nome do outorgante e dar quitação.

Montenegro, 16 de setembro de 1982.

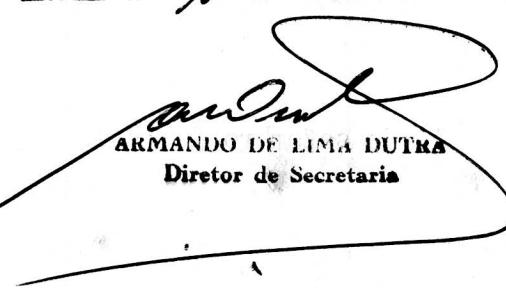
S T. I. de Alimentação da Montenegro

Dilson Otávio M. dos Santos - Presidente

JUNTADA

Faço juntada da cópia da
notícias de fl. 11.

Em 20 de setembro de 1982.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

dig. encerrada sob observância de J.J. 2

anexo 4 - encerrado sob observância de J.J. 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12/82

Proc. nº 614-20/82

NOTIFICAÇÃO

SR. COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA - COOPAVE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Cel. Álvaro de Moraes, nº 674 - Montenegro

PARTES: Reclamante: FLÁVIO ROBERTO MARTINS e outros (07)

Reclamado: COOPAVE-LTDA.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS..... na rua Capitão Cruz....., nº 1643, no dia vinte e sete (27) do mês de outubro /82, às catorze (14:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 16 de setembro de 1982

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

O.K.
P. Dreyer
20/09/82
esf. Rudimar P. Dreyer
preposto

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 12
a 13 e doc fls 14 a 15.

Em 27 de outubro de 1982


IVETE FRÓNER
Diretora de Secretaria Subst.^a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

126

PROCESSO N° 614-20/82

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois , às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr.PAULO O P.RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA , dos em pregadores , e LUIZ KAYSER , dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FLAVIO ROBERTO MARTINS, MIGUEL FRANÇA DE OLIVEIRA, ELOI FRANCISCO DOS SANTOS, HONEIDE ANTÔNIO DE MELO, LAURO GILBERTO DA SILVA DE ALMEIDA, LUIZ VALDEMAR DA SILVA e NILVO RODRIGUES DE OLIVEIRA, reclamantes e COOPERATIVA AVICOLA VALE DO TAQUARI LTDA - COOPAVE, reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presentes os reclamantes Honeide, Lauro, Luiz e Nilvo, acompanhados da Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Rudimar Pedro Dreyer com carta arquivada na Secretaria. Ausentes os reclamantes FLAVIO ROBERTO MARTINS MIGUEL FRANÇA DE OLIVEIRA, ELOI FRANCISCO DOS SANTOS. A procuradora dos mesmos desistiu de suas reclamações o que foi homologado pela Junta, ficando as custas de Cr\$1.634,00 calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$20.000,00 para cada reclamante, que são dispensados de seus pagamentos. CONCILIAÇÃO: a reclamada paga neste ato Cr\$10.000,00 ao reclamante Honeide Antônio de Melo; Cr\$ 11.000,00 para Lauro Gilberto de Almeida; Cr\$ 15.000,00 para LUIZ Valdemar da Silva e Cr\$10.000,00 para Nilvo Rodrigues de Oliveira, dando os mesmos plena e geral quitação do contrato de trabalho; a reclamada pagou ainda Cr\$5.000,00 de honorários relativos a assistência judiciária o que foi concedido aos reclamantes; o pagamento foi feito através de um cheque nº. 177-847 K-895 do Bradesco de Lajeado, no valor de Cr\$51.000,00. As custas de Cr\$2.996,00 ficam a cargo dos reclamantes que foram dispensados do pagamento. A Junta HOMOLOGOU o Acordo. Os au-



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO fls.2

131

Os autos serão arquivados. Nada mais.

PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Vitor Hugo Aita

Reclamante

VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamada

Reclamante

Honelide A. de Melo

Reclamante

Lâmpo Almeida das S. Almeida

Procuradora dos reclamantes

IVETE FRONER

Diretora de Secretaria Subst.*



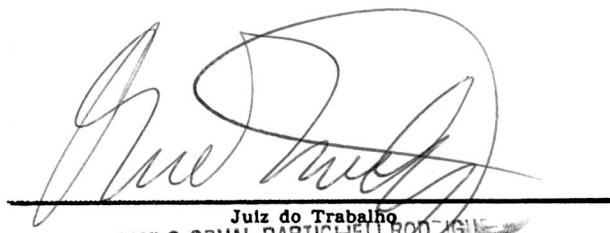
14

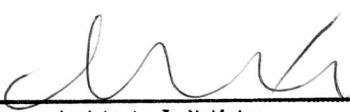
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

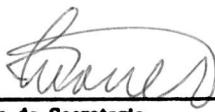
TERMO DE COMPROMISSO

Aos ninete e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Monteiro, às 14 horas, perante o Juiz do Trabalho, Compareceu o advogado Mosé de Almeida Pereira Lins, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção RS, sob nº 11554, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho o compromisso legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Honeide Autônio de Melo e outros, para funcionar na reclamação que o mesmo propôs contra Cooperativa Anísio Vale do Tapajós S/A - Coopavale, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula ad judicium.

E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, Chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho
PAULO OVAL PARTICELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente


Assessore Judiciário


Chefe da Secretaria
IVETE FRÖNER
Dirigente de Secretaria Subst.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.^º 614-20/82

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e per aspas as partes.

SERVICIO

O pagamento foi efetuado em Cr\$10.000,00
ao reclamante Honeide; em Cr\$11.000,00 ao
reclamante Lauro Gilberto de Almeida; Cr\$15.000,00
ao rete Luiz Valdemar da Silva; Cr\$10.000,00
ao rete Nilvo Rodrigues de Oliveira.

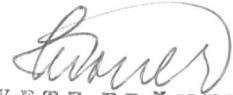
Chefe de Secretaria
IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.

.....
Reclamante

— 1 —

ARQUIVADO

Em 03 de maio de 82



IVETE FRÖNER

Diretora de Secretaria Subst.^a